

2 — A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

Artigo 9.º

A associação fica obrigada, com excepção dos actos de mero expediente, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo um deles necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

Artigo 10.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, vice-presidente e relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, designadamente dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais.

2 — O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 11.º

Constituem património da associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade desportiva, recreativa, cultural ou outra que a associação venha a desenvolver.

Está conforme ao original.

11 de Março de 2005. — A Notária, *Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva*.

3000176647

HERDADE DO VALE DA FONTE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, S. A.

Anúncio n.º 3891/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 00785; número de identificação de pessoa colectiva 503034444; número e data da apresentação: PC 2/050513.

Maria Inês dos Santos Anjos Antunes, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Sesimbra, certifica que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2004 da sociedade em epígrafe.

20 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes*.

2007759144

HORTICHAVES — PRODUÇÃO E EMBALAGEM DE HORTÍCOLAS DE CHAVES, L.ª

Anúncio n.º 3892/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 1250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/281102.

Certifico que, entre Dinis Ferreira Pereira, Alcídio Manuel Pereira Taveira e António Maria Teixeira Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HORTICHAVES — Produção e Embalagem de Hortícolas de Chaves, L.ª

2 — A sua sede é no lote 2-B da Zona Industrial de Chaves, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na preparação, conservação e embalagem de produtos hortícolas (batatas, cebolas, castanha e outros).

Produção de batatas e hortícolas. Comércio por grosso de frutos secos, hortícolas, batatas de consumo e semente.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 25 000, dividido em três quotas, uma no valor nominal de € 15 000, pertencente ao primeiro outorgante, e duas no valor nominal de € 5 000 cada, pertencendo uma ao segundo outorgante e outra ao terceiro outorgante.

Artigo 4.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — É atribuído à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência em qualquer cessão onerosa.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo da gerência.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A gerência da sociedade cabe ao sócio Dinis Ferreira Pereira, desde já nomeado gerente.

4 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

5 — No âmbito dos poderes de gerência incluem-se os poderes de compra e venda de veículos automóveis.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial;

c) Por interdição, extinção, dissolução, insolvência ou falência do titular;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

2 — A amortização será decidida por deliberação dos sócios no prazo de 90 dias a contar da data em que algum ou alguns dos gerentes tiver conhecimento do facto que a possibilite, tornando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado, por carta registada.

3 — A contrapartida da amortização será a resultante do último balanço aprovado, sendo o pagamento feito em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas e terão o seu início 90 dias após a decisão da amortização.

4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução no capital ou o aumento das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a qualquer sócio ou sócios ou a terceiro.

Artigo 7.º

A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Quando o sócio ou sócios tiverem sido excluídos da gerência com justa causa;

b) Quando o sócio ou sócios tiverem uma conduta criminosa contra a sociedade ou contra outro dos sócios no âmbito da actividade empresarial da sociedade.

A contrapartida a pagar ao sócio excluído será igual ao valor nominal da respectiva quota.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Para aprovação das deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral são necessários, pelo menos, 60 % dos votos correspondentes ao capital social.

Pelos outorgantes foi ainda dito que afirmam, sob sua única responsabilidade, que as entradas correspondentes à totalidade do capital social estão já depositadas no Banco Português de Negócios, S. A., balcão de Carrzedo de Montenegro, em nome da referida sociedade, dando desde já ao gerente ora designado a autorização para adquirir